

Lei nº. 137, de 10 de março de 2011

“Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62 / 2009 e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, Sr. Antonio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal de São José do Divino – Piauí**, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 2º. Os valores serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC.

§ 3º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 4º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valo pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

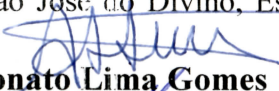
Art. 3º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no §3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

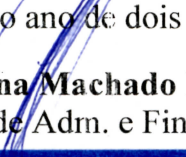
Art. 5º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 10 de março de 2011.


Antônio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. **137/2011**, nesta secretaria, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e onze (10 / 03 / 2011).


José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

Portaria GP n° 009/2011

São José do Divino(PI), 01 de março de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º. - Lota o Senhor FRANCILON DE CASTRO SOUSA, Portador do R.G. 1.475.836 - SSP-PI, efetivo do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nomeado através da Portaria GP n°. 003/2007, de 01/02/2007, para exercer suas funções na ESCOLA REUNIDA FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, Sede deste Município.

Art. 2º. - A presente Lotação não retira o Direito da Administração Municipal em Remanejar para qualquer outro local de trabalho, devido a necessidade, de acordo com o item 12.1, do edital 01/2004.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 01 de março de 2011.

Antonio Nonato Lima Gomes
-Prefeito Municipal-

Numerada e registrada a presente Portaria, nesta secretaria, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e onze (01/03/2011).

José de Sampa Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

Lei n°. 137, de 10 de março de 2011

"Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 106 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 62 / 2009 e dá outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, Sr. Antonio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino - Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 2º. Os valores serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC.

§ 3º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 4º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no §3º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no §1º do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 10 de março de 2011.

Antonio Nonato Lima Gomes
-Prefeito Municipal-

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o n°. 137/2011, nesta secretaria, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e onze (10/03/2011).

José de Sampa Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

- CONVITE N.º CC008/2011-SMA
- MENOR PREÇO GLOBAL
- OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, socorro mecânico, manutenção corretiva e preventiva, inclusive lanternagem e pintura, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para os veículos oficiais que compõem e os que venham a compor a frota da Prefeitura Municipal de Regeneração - PI, conforme especificações e quantidades constantes dos Anexos do Edital
- FONTE DE RECURSOS: FPM/FMS/FUNDEB/FMAS
- DATA DE ABERTURA: 22/03/211, às 09:00 horas
- LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, à Praça São Gonçalo, 217-B, Centro, Regeneração - PI, Fone (86) 3293-1200.
- INFORMAÇÕES: Serão fornecidos aos interessados, pela Comissão Permanente de Licitações, nos horários das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Regeneração, cópias do Edital do Convite. Outras informações através do telefone/fax (86) 3293-1200.
- OBS: PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ART. 21, § 2º, IV DA LEI 8.666/93.

Regeneração - PI, 14 de março de 2011

JOSÉ GUEDES MOTA
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

- CONVITE N.º CC009/2011-SMA
- MENOR PREÇO POR LOTE
- OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo, tais como expediente, descartáveis, gêneros alimentícios e limpeza para os diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Regeneração - PI, conforme especificações e quantidades constantes dos Anexos do Edital
- FONTE DE RECURSOS: FPM/FMS/FUNDEB/FMAS
- DATA DE ABERTURA: 22/03/211, às 11:00 horas
- LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, à Praça São Gonçalo, 217-B, Centro, Regeneração - PI, Fone (86) 3293-1200.
- INFORMAÇÕES: Serão fornecidos aos interessados, pela Comissão Permanente de Licitações, nos horários das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Regeneração, cópias do Edital do Convite. Outras informações através do telefone/fax (86) 3293-1200.
- OBS: PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ART. 21, § 2º, IV DA LEI 8.666/93.

Regeneração - PI, 14 de março de 2011

JOSÉ GUEDES MOTA
Presidente da CPL